



cofen
conselho federal de enfermagem

afiliado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN nº 354/2009

Revoga a Resolução Cofen n.º 350/2009 e institui normas gerais para o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens no âmbito do sistema COFEN/COREN, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução COFEN nº 242/2000, art. 13, incisos, IV e XLIX; e,

CONSIDERANDO que, aos Conselheiros efetivos e suplentes do COFEN e dos Conselho Regionais, como bem assim os assessores e demais representantes do sistema COFEN/ Conselho Regionais, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFEN/ Conselho Regionais possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, será devida aos Conselheiros, empregados públicos, assessores, do sistema COFEN/ Conselho Regionais a concessão de passagens e diárias, para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema COFEN/ Conselho Regionais. E as diárias, consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias;



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema COFEN/ Conselho Regionais.

CONSIDERANDO que é necessária a atualização do valor da diária com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), aplicados os índices do período de fevereiro de 2007 a julho de 2009 (Resoluções nº 312/07 e 350/09).

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na ROP Nº 378, realizada na cidade de Aracaju, SE, no período de 26 a 28 de Agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A passagem será concedida aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema COFEN/Conselho Regionais e outros profissionais especialmente convocados, para desenvolverem atividades do Sistema.

§ 1º Às pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COFEN/Conselho Regionais, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do Conselho Federal ou do Conselho Regional, a sua concessão.

§ 2º Será, portanto, deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou da sede do Conselho.

§ 3º A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º As pessoas de que trata o *caput* deste artigo deverão solicitar as passagens com antecedência de no mínimo dez dias contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, devidamente justificados.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 2º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema COFEN/Conselho Regionais e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 3º Farão jus à percepção de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema COFEN/Conselho Regionais e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados que se desloquem a serviço do Conselho Federal de Enfermagem ou do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm domicílio ou se encontrem representando o COFEN ou o COREN, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se ao pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 5º Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite;

II - meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - nos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da região metropolitana;

Art. 6º As diárias poderão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.736-550
Tel/ Fax.: 61 3329-5800
www.portalcofen.gov.br
cofen@cofen.com.br



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

II - o Conselho Federal ou Regional de Enfermagem deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de 5 (cinco) dias, podendo efetuar o pagamento das mesmas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, conforme Anexo.

§ 4º A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 7º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - o nome, o cargo ou função do proponente;

II - o nome, o cargo ou função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período provável de afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Serão restituídas, pelo beneficiário, em cinco dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

§ 2º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

§ 3º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva autarquia corporativa federal, comprovando tal ato perante a administração.

Art. 8º Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias;

II - relatório de viagem e cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário; e

III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução.

Art. 9º Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por dirigente ou funcionário do COFEN para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 10º Fica fixado o valor básico da diária no âmbito do COFEN em R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

§ 1º. Para os Conselho Regionais de Enfermagem respectivos, a diária a ser paga será de até R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

§ 2º. No caso de viagens fora do Estado onde está sediada a autarquia corporativa, tanto o COFEN como os Conselho Regionais, o valor da diária a ser pago é o correspondente a diária básica respectiva acrescida de 33% (trinta e três por cento);

§ 3º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo respectivo Conselho de enfermagem corresponderá ao valor de que trata o *caput* deste artigo devidamente acrescido de até 60% (sessenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem.

SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.736-550
Tel/ Fax.: 61 3329-5800
www.portalcofen.gov.br
cofen@cofen.com.br



Op. N° 962/2010/GAC/1
P. 55

cofen

conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN n° 354/2009

Revoga a Resolução Cofen n.º 350/2009 e institui normas gerais para o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens no âmbito do sistema COFEN/COREN, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução COFEN n° 242/2000, art. 13, incisos, IV e XLIX; e,

CONSIDERANDO que, aos Conselheiros efetivos e suplentes do COFEN e dos Conselho Regionais, como bem assim os assessores e demais representantes do sistema COFEN/ Conselho Regionais, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFEN/ Conselho Regionais possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, será devida aos Conselheiros, empregados públicos, assessores, do sistema COFEN/ Conselho Regionais a concessão de passagens e diárias, para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema COFEN/ Conselho Regionais. E as diárias, consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias;



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema COFEN/ Conselho Regionais.

CONSIDERANDO que é necessária a atualização do valor da diária com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), aplicados os índices do período de fevereiro de 2007 a julho de 2009 (Resoluções nº 312/07 e 350/09).

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na ROP Nº 378, realizada na cidade de Aracaju, SE, no período de 26 a 28 de Agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A passagem será concedida aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema COFEN/Conselho Regionais e outros profissionais especialmente convocados, para desenvolverem atividades do Sistema.

§ 1º Às pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COFEN/Conselho Regionais, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do Conselho Federal ou do Conselho Regional, a sua concessão.

§ 2º Será, portanto, deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou da sede do Conselho.

§ 3º A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º As pessoas de que trata o *caput* deste artigo deverão solicitar as passagens com antecedência de no mínimo dez dias contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 2º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema COFEN/Conselho Regionais e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 3º Farão jus à percepção de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema COFEN/Conselho Regionais e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados que se deslocem a serviço do Conselho Federal de Enfermagem ou do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm domicílio ou se encontrem representando o COFEN ou o COREN, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se ao pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 5º Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite;

II - meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - nos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da região metropolitana;

Art. 6º As diárias poderão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

II - o Conselho Federal ou Regional de Enfermagem deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de 5 (cinco) dias, podendo efetuar o pagamento das mesmas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, conforme Anexo.

§ 4º A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 7º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I - o nome, o cargo ou função do proponente;
- II - o nome, o cargo ou função do beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - período provável de afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Serão restituídas, pelo beneficiário, em cinco dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

§ 2º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

§ 3º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva autarquia corporativa federal, comprovando tal ato perante a administração.

Art. 8º Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias;

II - relatório de viagem e cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário; e

III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução.

Art. 9º Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por dirigente ou funcionário do COFEN para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 10º Fica fixado o valor básico da diária no âmbito do COFEN em R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

§ 1º. Para os Conselho Regionais de Enfermagem respectivos, a diária a ser paga será de até R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

§ 2º. No caso de viagens fora do Estado onde está sediada a autarquia corporativa, tanto o COFEN como os Conselho Regionais, o valor da diária a ser pago é o correspondente a diária básica respectiva acrescida de 33% (trinta e três por cento);

§ 3º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo respectivo Conselho de enfermagem corresponderá ao valor de que trata o *caput* deste artigo devidamente acrescido de até 60% (sessenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem.



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 11 Os assessores, empregados e profissionais convocados, nomeados ou designados farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores de que trata o art. 10º, e seus parágrafos, desta Resolução.

Art. 12 Os Conselhos Regionais de enfermagem deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução, no âmbito da sua Administração, devendo fixar os valores a serem pagos à título de diárias em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados.

Parágrafo único. Na fixação do valor das diárias, deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas de Lei.

Art. 13 É defeso aos Conselhos Regionais praticarem valores superiores ao estabelecido no presente ato resolutivo.

Art. 14 Os valores fixados nesta resolução serão atualizados trimestralmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no período.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Resolução COFEN nº 350/2009, publicada no DOU n.º 143, pág. 59, de 29 de julho de 2009.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2009.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
COREN-RO n.º 63.592
Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
COREN-SC n.º 25.336
Primeiro-Secretário



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

RESOLUÇÃO COFEN n° 354/2009

Revoga a Resolução Cofen n.º 350/2009 e institui normas gerais para o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens no âmbito do sistema COFEN/COREN, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução COFEN n° 242/2000, art. 13, incisos, IV e XLIX; e,

CONSIDERANDO que, aos Conselheiros efetivos e suplentes do COFEN e dos Conselho Regionais, como bem assim os assessores e demais representantes do sistema COFEN/ Conselho Regionais, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFEN/ Conselho Regionais possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, será devida aos Conselheiros, empregados públicos, assessores, do sistema COFEN/ Conselho Regionais a concessão de passagens e diárias, para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema COFEN/ Conselho Regionais. E as diárias, consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias;

SCLN, Qd 304 - Bloco E Lote 9 - Asa Norte
Brasília - DF - Brasil - Cep. 70.736-550
Tel/ Fax.: 61 3329-5800
www.portalcofen.gov.br
cofen@cofen.com.br



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema COFEN/ Conselho Regionais.

CONSIDERANDO que é necessária a atualização do valor da diária com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), aplicados os índices do período de fevereiro de 2007 a julho de 2009 (Resoluções nº 312/07 e 350/09).

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na ROP Nº 378, realizada na cidade de Aracaju, SE, no período de 26 a 28 de Agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A passagem será concedida aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema COFEN/Conselho Regionais e outros profissionais especialmente convocados, para desenvolverem atividades do Sistema.

§ 1º Às pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COFEN/Conselho Regionais, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do Conselho Federal ou do Conselho Regional, a sua concessão.

§ 2º Será, portanto, deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou da sede do Conselho.

§ 3º A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º As pessoas de que trata o *caput* deste artigo deverão solicitar as passagens com antecedência de no mínimo dez dias contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, devidamente justificados.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 2º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema COFEN/Conselho Regionais e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 3º Farão jus à percepção de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema COFEN/Conselho Regionais e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados que se desloquem a serviço do Conselho Federal de Enfermagem ou do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm domicílio ou se encontrem representando o COFEN ou o COREN, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se ao pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 5º Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite;

II - meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - nos casos em que o deslocamento da sede ocorra dentro da região metropolitana;

Art. 6º As diárias poderão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

II - o Conselho Federal ou Regional de Enfermagem deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de 5 (cinco) dias, podendo efetuar o pagamento das mesmas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, conforme Anexo.

§ 4º A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 7º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I - o nome, o cargo ou função do proponente;
- II - o nome, o cargo ou função do beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - período provável de afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Serão restituídas, pelo beneficiário, em cinco dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

§ 2º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

§ 3º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva autarquia corporativa federal, comprovando tal ato perante a administração.

Art. 8º Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias;

II - relatório de viagem e cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário; e

III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução.

Art. 9º Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por dirigente ou funcionário do COFEN para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 10º Fica fixado o valor básico da diária no âmbito do COFEN em R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

§ 1º. Para os Conselho Regionais de Enfermagem respectivos, a diária a ser paga será de até R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

§ 2º. No caso de viagens fora do Estado onde está sediada a autarquia corporativa, tanto o COFEN como os Conselho Regionais, o valor da diária a ser pago é o correspondente a diária básica respectiva acrescida de 33% (trinta e três por cento);

§ 3º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo respectivo Conselho de enfermagem corresponderá ao valor de que trata o *caput* deste artigo devidamente acrescido de até 60% (sessenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem.



cofen
conselho federal de enfermagem

fililado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Art. 11 Os assessores, empregados e profissionais convocados, nomeados ou designados farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores de que trata o art. 10º, e seus parágrafos, desta Resolução.

Art. 12 Os Conselhos Regionais de enfermagem deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução, no âmbito da sua Administração, devendo fixar os valores a serem pagos à título de diárias em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados.

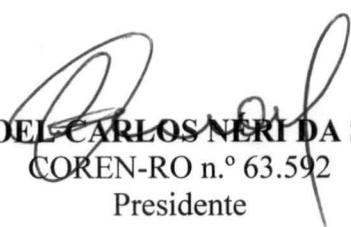
Parágrafo único. Na fixação do valor das diárias, deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas de Lei.

Art. 13 É defeso aos Conselhos Regionais praticarem valores superiores ao estabelecido no presente ato resolutivo.

Art. 14 Os valores fixados nesta resolução serão atualizados trimestralmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no período.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Resolução COFEN nº 350/2009, publicada no DOU n.º 143, pág. 59, de 29 de julho de 2009.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2009.


MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO n.º 63.592
Presidente


GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
COREN-SC n.º 25.336
Primeiro-Secretário



UTILIZE LETRA DE FORMA EM TODOS OS CAMPOS.

REQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

DADOS DO PASSAGEIRO

1-Data:

2 - NOME

3 - CPF

5 - E-MAIL:

4 - Cargo:

6 - Fones:

REQUISIÇÃO

7 - TRAJETÓRIA DE IDA

8 - DATA

9 - HORÁRIO

10 - OBSERVAÇÃO

11 - TRAJETÓRIA DE RETORNO

12 - DATA RETORNO

13 - HORÁRIO

14 - OBSERVAÇÃO

15 - PREFERÊNCIA PARA VÔO

16 - MOTIVO DA VIAGEM

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade no prazo de 05 (cinco) dias do retorno apresentar os devidos comprovantes.

17- Requirante

18-Autorizador:



UTILIZE LETRA DE FORMA EM TODOS OS CAMPOS.

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

1-Data:

2 - DE

3 - PARA

FAVORECIDO

4 - NOME

5 - CPF:

6 - CARGO:

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

7 - OBJETIVO

- PLENÁRIA

- SINDICÂNCIA

- REPRESENTAÇÃO

- SIMPÓSIO / CONGRESSO

- OUTROS

8 - ESPECIFICAR

9 - LOCAL

10 - PERÍODO

À

11 - QUANTIDADE DE DIÁRIAS

2 - DESLOCAMENTO

- AÉREO

- RODOVIÁRIO

- PRÓPRIO

13 - OBSERVAÇÕES

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade no prazo de 05 (cinco) dias do retorno apresentar os devidos comprovantes.

14- Requirante:

15-Autorizador:

COFEN
Conselho Federal de Enfermagem

RELATÓRIO DE VIAGEM

1. NOME:	2. FUNÇÃO:
3. LOCAL VIAGEM:	4. DATA IDA: 5. DATA VOLTA:
6. INSTITUIÇÕES/EVENTO VISITADOS:	
7. OBJETIVO:	
8. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	

OBS: Anexo bilhete de passagens e/ou cartão de embarque: ida e volta

9. ASSINATURA:	10. DATA:
11. VISTO DA SUPERINTENDÊNCIA:	12. VISTO DA PRESIDÊNCIA:

OBS: A restituição do canhoto de embarque deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem.





(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	6.070	1.351	7.421
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	2.163	217	2.380
Despesas de Exercícios Anteriores	1.362	1.118	2.480
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.545	16	2.561
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II)-(I-II)	67.561	0	67.561
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			423.852.829
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (II/IV) x 100	0,015940%	0,000000%	0,015940%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,017255%			73.136
LIMITE PRUDENCIAL (Parágr. único, art. 22 da LRF) 0,016392%			69.479

FONTE: SIAFI GERENCIAL. Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Revoga a Resolução Cofen nº 350/2009 e institui normas gerais para o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens no âmbito do sistema COFEN/COREN, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução COFEN nº 242/2000, art. 13, incisos, IV e XLIX; e,

CONSIDERANDO que, aos Conselheiros efetivos e suplentes do COFEN e dos Conselhos Regionais, como bem assim os assessores e demais representantes do sistema COFEN/ Conselho Regionais, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFEN/ Conselho Regionais possui nitido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, será devida aos Conselheiros, empregados públicos, assessores, do sistema COFEN/ Conselho Regionais a concessão de passagens e diárias, para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que, o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas e determinadas, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema COFEN/ Conselho Regionais. E as diárias, consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de enfermagem, conforme casos, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema COFEN/ Conselho Regionais;

CONSIDERANDO que é necessária a atualização do valor da diária com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), aplicados os índices do período de fevereiro de 2007 a julho de 2009 (Resoluções nº 312/07 e 350/09).

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na ROP Nº 378, realizada na cidade de Aracaju, SE, no período de 26 a 28 de Agosto de 2009, resolve:

Art. 1º A passagem será concedida aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema COFEN/Conselho Regionais e outros profissionais especialmente convocados, para desenvolverem atividades do Sistema.

§ 1º As pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do COFEN/Conselho Regionais, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior do Conselho Federal ou do Conselho Regional, a sua concessão.

§ 2º Será, portanto, deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio ou da sede do Conselho.

§ 3º A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º As pessoas de que trata o caput deste artigo deverão solicitar as passagens com antecedência de no mínimo dez dias contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos, devidamente justificados.

Art. 2º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema COFEN/Conselho Regionais e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 3º Farão jus à percepção de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema COFEN/Conselho Regionais e profissionais de enfermagem, convocados, nomeados ou designados que se deslocarem a serviço do Conselho Federal de Enfermagem ou do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm domicílio ou se encontrem representando o COFEN ou o COREN, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e destinam-se ao pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 5º Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite;

II - meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - nos casos em que o deslocamento da sede ocorre dentro da região metropolitana;

II - meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - o Conselho Federal ou Regional de Enfermagem deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de 5 (cinco) dias, podendo efetuar o pagamento das mesmas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, conforme Anexo.

§ 4º A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 7º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - o nome, o cargo ou função do proponente;

II - o nome, o cargo ou função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período provável de afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Serão restituídas, pelo beneficiário, em cinco dias, contados da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 2º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) No item "Sentenças Judiciais com Precatórios" o total da despesa informada corresponde a soma de Precatórios no valor de R\$ 219 mil e de Sentenças Judiciais de Pequeno Valor no importe de R\$ 2.110 mil.

3) Não foram incluídas as despesas referentes a destaques recebidos para pagamento de precatórios da Administração Indireta, no valor de 455 mil.

Des. MANOEL EDILSON CARDOSO

Presidente do Tribunal

FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

Diretor-Geral de Administração

LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO

Diretora do Serviço de Controle Interno

ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO

Diretor do Serviço de Orçamento de Finanças

§ 3º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva autarquia corporativa federal, comprovando tal ato perante a administração.

Art. 8º Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias;

II - relatório de viagem e cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário; e

III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução.

Art. 9º Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por dirigente ou funcionário do COFEN para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 10º Fica fixado o valor básico da diária no âmbito do COFEN em R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

§ 1º. Para os Conselhos Regionais de Enfermagem respectivos, a diária a ser paga será de até R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

§ 2º. No caso de viagens fora do Estado onde está sediada a autarquia corporativa, tanto o COFEN como os Conselhos Regionais, o valor da diária a ser pago é o correspondente a diária básica respectiva acrescida de 33% (trinta e três por cento).

§ 3º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo respectivo Conselho de enfermagem corresponderá ao valor de que trata o caput deste artigo devidamente acrescido de até 60% (sessenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem.

Art. 11 Os assessores, empregados e profissionais convocados, nomeados ou designados farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores de que trata o art. 10º, e seus parágrafos, desta Resolução.

Art. 12 Os Conselhos Regionais de enfermagem deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução, no âmbito da sua Administração, devendo fixar os valores a serem pagos à título de diárias em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados.

Parágrafo único. Na fixação do valor das diárias, deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas de Lei.

Art. 13 É defeso aos Conselhos Regionais praticarem valores superiores ao estabelecido no presente ato resolutivo.

Art. 14 Os valores fixados nesta resolução serão atualizados trimestralmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no período.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e em conformidade com a Resolução COFEN nº 350/2009, publicada no DOU nº 143, pag. 59, de 29 de julho de 2009.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE

Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2000. Data de Registro: 24 de setembro de 2009. Processo: CF-1328/2008. Requerente: Fernando Cesar Carmona Poles, CPF: 149.799.928-62. Autor: Arq. Fernando Cesar Carmona Poles, R.N.P.: 2603850687. Identificação da Obra: "Projeto de Arquitetura de Interiores para Apartamento Uni-familiar". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto arquitetônico de interiores para adequação de apartamento, localizada na Rua Satrio V. Barbosa, s/n - Ed. Montserrat - AP. 62, Sorocaba - SP.

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho